LEI N.º 5.861, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 5.853, DE 4 DE JULHO DE 2011

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 1º Lei n.º 5.853, de 4 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

"...

Art.5º *Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a titulo de gratificação, ticket alimentação no valor máximo de R$ 80,00 (oitenta reais), a todos os servidores municipais ativos, excetos os médicos.*

..."

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 16 de agosto de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES